

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR

Processo nº 23065.034141/2013-08

Interessado: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES.

Assunto: Proposta de distrato do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos nº 70/2010 – Desenvolvimento do Projeto Estímulo à Difusão da Língua Francesa PROEX/FALE/ Casa de Cultura Francesa - CCEF.

DESPACHO.

Por conduto do Ofício nº 373/2013-DE/FUNDEPES, o Diretor Presidente daquela Fundação, pelas razões que enumera, o distrato do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos nº 70/2010, firmado a 31 de dezembro de 2010 e prorrogado a 28 de dezembro de 2012, que tem por objeto o desenvolvimento do Projeto Estímulo à Difusão da Língua Francesa e de suas Expressões Culturais, estruturado pela UFAL por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e da Faculdade de Letras – FALE, e levado a efeito pela Casa de Cultura Francesa - CCEF.

O pleito resulta de dupla motivação: uma **mediata**, consubstanciada no Relatório que integra o Processo TC 016.167/2006-5, de que resultou o Acórdão nº 5837/2010-TCU, 1ª Câmara que, dentre outras providências, determinou a esta Universidade que **promovesse a substituição dos professores atualmente contratados pela FUNDEPES para ministrar cursos de línguas nas Casas de Cultura, por professores do Quadro permanente da IFES ou por alunos matriculados nos cursos dos Departamentos de Letras Estrangeiras Modernas – LEM e de Letras Clássicas e Vernáculas – LCV**; outra **imediate**, resultante do descompasso verificado entre o acréscimo de valor autorizado na Cláusula Terceira do Termo Aditivo nº 08/2013, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, limitado a R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais) e o orçamento para alcançar o termo da avença, 31 de dezembro de 2015, estimado em R\$ 357.680,13 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscientos e oitenta reais e treze centavos).

O hiato orçamentário compromete de plano a continuidade do Contrato em questão e, em consequência, a complementação do processo de transição do modelo atual de funcionamento da Casa de Cultura Francesa – CCEF, levado a efeito com pessoal terceirizado, e o novo, em andamento, que substitui os terceirizados por professores do Quadro Permanente da UFAL e alunos dos Cursos de Letras.

Relevante, ainda, o impacto causado pela suspensão abrupta dos cursos de línguas providos pelas Casas de Cultura, já que os Quadros da FALE/UFAL não tem condições, de imediato e sem prejuízo de suas responsabilidades com os Cursos de

Graduação e Pós-graduação ofertados pela FALE, absorver integralmente as atividades de extensão em andamento na CCEF.

Assim, levando em conta o interesse da Universidade, secundada pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público do Trabalho em manter em funcionamento as Casas de Cultura, o Projeto desenvolvido pela CCEF terá que ser operado por mais algum tempo por pessoal terceirizado, enquanto vai sendo paulatinamente redimensionado para ser atendido exclusivamente por Professores da Universidade, na forma preconizada pelo TCU.

Nessas condições, mercê do relevante papel social que as Casas de Cultura desempenham junto à sociedade Alagoana, ofertando cursos de línguas de reconhecida qualidade a preço acessível, é de se envidar todos os esforços para que suas atividades não sofram solução de continuidade, especialmente no momento em que o país se engaja em programas como o Ciência sem Fronteiras, que almeja incrementar a presença de estudantes brasileiros em universidades estrangeiras.

Por todo o exposto, entendo presentes razões de interesse público suficientemente relevantes para justificar a providência solicitada pela FUNDEPES, tendente a assegurar sobrevida ao Projeto Estímulo à Difusão da Língua Francesa e de suas Expressões Culturais, pelo tempo suficiente para que, sem interrupção, se complete a transição para o novo modelo de oferta, cumprindo-se assim, ao fim e ao cabo, os preceitos dos arts. 37, incisos I, II e IX, e 207 da Constituição Federal, e do Decreto nº 2.271/1997.

Assim, autorizo o distrato consensual do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos nº 70/2010 e de seu Aditivo nº 08/2013, com fundamento nos Arts. 78, XII e 79, II da Lei nº 8.666/1993, e a lavratura de nova avença, mediante dispensa de licitação, com o mesmo objeto, para vigor no período de 01 de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Vão os autos à SINFRA para adotar as providências necessárias, processando a D.L e a lavratura, sob minuta, do termo de rescisão consensual e do novo contrato, com a urgência que o caso requer.

Gabinete do Reitor, em Maceió, aos 19 de novembro de 2013.


Prof. Dra. **Rachel Rocha de Almeida Barros**
Vice Reitora no exercício da Reitoria

Ratifico,
Maceió, 19/11/13


Rachel Rocha de A. Barros
Vice - Reitora - UFAL